



**ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DAVINÓPOLIS
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 01.616.269/0001-60**

LEI Nº 490/2026

DE 22 DE ABRIL DE 2026.

**DISPÕE SOBRE ALTERAÇÕES NA LEI Nº 306/2019
QUE INSTITUIU NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE
DAVINÓPOLIS, OS PROGRAMAS BOLSA ATLETA E
BOLSA TÉCNICO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE DAVINÓPOLIS, ESTADO DO MARANHÃO
JOSÉ GONÇALVES LIMA**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 80, inciso II, Lei Orgânica do Município, faço saber a todos os seus habitantes e a quem interessar possa, que a CÂMARA MUNICIPAL, aprovou e eu sanciono a seguinte LEI:

Art. 1º - O art. 3º, §1º, §2º e §3º da Lei nº 306/2019 de 23 de setembro de 2019, passa a ter a seguinte redação:

Art. 3º Fica instituído, no âmbito do Município de Davinópolis - MA, o Programa Bolsa-Atleta, visando democratizar o acesso à prática e à cultura físico-desportiva, valorizar e beneficiar o esporte estudantil davinopolitano.

§ 1º Para efeito do disposto no caput, ficam criadas as seguintes categorias de bolsa-atleta:

I - Estudantil de ensino fundamental e médio;

§ 2º Programa Bolsa-Atleta garantirá aos participantes uma bolsa mensal no valor de R\$ 400,00 (quatrocentos reais).

I - As bolsas serão concedidas pelo prazo de seis meses;

II - Os valores recebidos deverão ser utilizados para as seguintes finalidades:

- a) Consultas médicas/medicação;
- b) Aquisição de passagens, hospedagens e alimentação;
- c) Aquisição de materiais esportivos;
- d) Inscrição em eventos.

III - os atletas beneficiados prestarão contas dos recursos financeiros recebidos na forma e nos prazos fixados em Portaria da Secretaria Municipal de Educação, Departamento de Educação Física.

§3º As bolsas serão distribuídas de acordo com os seguintes percentuais:

I - 60% (sessenta por cento) para a categoria estudantil de ensino fundamental e médio;

II - 30% (trinta por cento) para categoria estudantil de ensino fundamental e médio paratletas;



**ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DAVINÓPOLIS
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 01.616.269/0001-60**

III – 10% (dez por cento) para categoria de professor/técnico.

Art. 2º - Fica revogado o §4º do art. 3º da Lei nº 306/2019 de 23 de setembro de 2019.

Art. 3º - Fica alterada a redação do parágrafo único do art. 5º da Lei nº 306/2019 de 23 de setembro de 2019, com seguinte redação:

Parágrafo único - O quantitativo das bolsas objeto do Programa será estabelecido de acordo com a conveniência e a disponibilidade orçamentária do Município de Davinópolis-MA, assegurado um mínimo de 20 (vinte) bolsas por 6 (seis) meses.

Art. 4º - Ficam inseridos os art. 7º-A, 7ºB, 7ºC, 7ºD, 7ºE e 7ºF a Lei nº 306/2019 de 23 de setembro de 2019, com seguinte redação:

Art. 7ºA - A Secretaria Municipal de Educação terá a incumbência de selecionar, avaliar e aprovar os pedidos de concessão e renovação de bolsas, bem como as respectivas prestações de contas dos recursos recebidos pelos atletas.

Art. 7ºB - São condições para a inscrição no Programa:

§1º Para a categoria estudantil de ensino fundamental e médio:

- I - Ter idade mínima de 10 (dez) anos e máxima de 17 (dezesete) anos, quando da inscrição;
- II - Estar matriculado e cursando os níveis fundamental ou médio em escola pública ou particular, desde que na condição de bolsista integral;
- III - apresentar currículo esportivo do ano anterior ao do pleito, com histórico dos resultados da modalidade esportiva praticada;
- IV - Aquisescência dos responsáveis;
- V - Não estar cumprindo qualquer tipo de punição imposta por comissão disciplinar, no caso dos Jogos Escolares Maranhenses - JEM's ou Jogos Escolares da Juventude - JEJ's, JEB's e JED's;
- VI - Residir no Município de Davinópolis e estar em plena atividade esportiva;
- VII - não possuir qualquer tipo de patrocínio, com a percepção de valor pecuniário, eventual ou permanente, resultante de contrapartida em publicidade;
- VIII - estar em plena atividade esportiva e participando de competições, em âmbito estadual, nacional ou internacional;
- IX - Não ser beneficiário da Bolsa Atleta Nacional e/ estadual.

Art. 7ºC - A Secretaria Municipal de Educação - Departamento de Educação Física publicará, anualmente, edital contendo os critérios de seleção dos atletas, observando o disposto nesta Lei.

Art. 7ºD - Após aprovação no processo seletivo, como condição para ser admitido no Programa e formalizar a celebração do competente Termo de Adesão, o atleta deverá apresentar laudo cardiológico e atestado médico informando que detém condições para a prática da modalidade esportiva para a qual foi selecionado.



**ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DAVINÓPOLIS
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 01.616.269/0001-60**

Art. 7ºE - Serão desligados do Programa:

- I - Atletas que assinarem o Termo de Adesão e descumprirem suas cláusulas;
- II - Atletas que não apresentarem um bom rendimento, no decorrer do processo, ou não comprovarem participação nos eventos relacionados no calendário de suas confederações, federação ou liga esportiva, após parecer da Secretaria Municipal de Educação;
- III - Atletas que se transferirem para outro município;
- IV - Atletas cuja conduta moral ou ética não se coadune com os preceitos do Programa.

Parágrafo único. Em caso de desligamento de atleta do Programa, a Secretaria Municipal de Educação, observando a ordem de classificação do processo seletivo, convocará o próximo atleta constante da lista, o qual será beneficiado até a conclusão do período concedido ao excluído, ressaltando o disposto no art. 7ºF.

Art. 7ºF - A concessão da Bolsa-Atleta é eventual e temporária, perdurando enquanto o beneficiário atender às condições estabelecidas nesta Lei e no Termo de Adesão ao Programa, observado o prazo limite de 6 (seis) meses.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE DAVINÓPOLIS, ESTADO DO MARANHÃO, aos 22 dias do mês de abril de 2026.

JOSÉ GONÇALVES LIMA
Prefeito do Município de Davinópolis MA